CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 90/2016

SÚMULA: Referenda o Convênio de desconto que entre si celebram o CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA e a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do projeto de decreto legislativo nº. 90/16, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de desconto que entre si celebram o CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA e a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo conjugar esforços, visando à especialização profissional dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes legais, por meio de uma concessão de descontos.

Art. 3º - Preenchidos os requisitos legais para a admissão acadêmica, mediante a apresentação de documentos exigidos pela legislação específica do MEC e de acordo com o Regimento Interno do Cesumar, os descontos dar-se-ão da seguinte forma: 20%, sendo 10% pelo referido convênio e 10% a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 de cada mês, para os cursos de graduação e pós-graduação, exclusivamente na modalidade a distância.

Parágrafo Único: O servidor ou seus dependentes legais poderão optar também por um curso de graduação e por um curso de pós-graduação, ambos na modalidade EAD – Ensino a distância, cujo desconto será de 40%, sendo 30% pelo referido convênio e 10% a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 de cada mês para os cursos de graduação e pós-graduação em Gestão Pública e pós-graduação em Administração Pública.

Art. 4º - O presente convênio terá vigência de 180 dias, contados a partir de 20/07/2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 8 de novembro de 2016.

José Airton **DECO** de Araújo
PRESIDENTE'

JCSS/OTL.